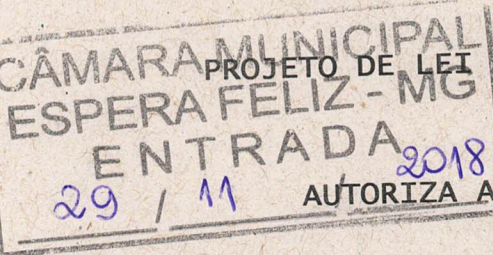




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ³³ /18, 29 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente, para cumprir repasse para o Hospital de Espera Feliz/MG - CNPJ nº 18.115.071/0001/03, determinado pela Resolução SES/MG Nº 6.505/18, de 20 de novembro de 2018, com a seguinte classificação:

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde
7002.1030200172.088 - Manutenção das atividades da Atenção Média e Alta Complexidade
3.3.50.41-00 - Contribuições R\$200.000,00 - Fonte 155

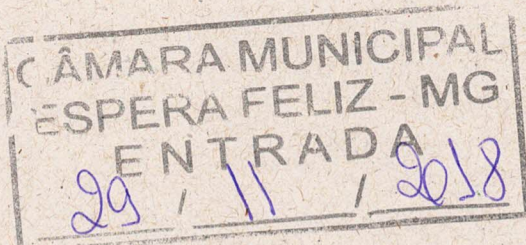
Art. 2º. Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:
7002.1030100172.087 - 3.3.90.30 -00 - R\$100.000,00
Fonte 155 - ficha 378
7002.1030100402.096 - 3.3.90.36- 00 - R\$100.000,00
Fonte 155 - ficha 411

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Mun. de Espera Feliz, 29 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM, 05/12/2018



4º turno
régime d
régime



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de criação de Crédito Especial para cumprir a Resolução SES/MG N° 6.505/2018, de 20 de setembro de 2018, cópia anexo.

Vimos solicitar apreciação dos Nobres Vereadores do presente projeto em regime de urgência urgentíssima, para que possamos repassar o recurso para o hospital quando o mesmo for recebido.





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6505, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência dos recursos financeiros destinados ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos beneficiários das portarias ministeriais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2018;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências;

- a Portaria nº 565/GM/MS, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências;

- a Portaria nº 1.051/GM/MS, de 20 de abril de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria nº 1.338/GM/MS, de 14 de maio de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria nº 1.814/GM/MS, de 18 de junho de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria nº 1.844/GM/MS, de 25 de junho de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria nº 1.920/GM/MS, de 27 de junho de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria nº 2.005/GM/MS, de 3 de julho de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



- a Portaria nº 2.036/GM/MS, de 4 de julho de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);

- a Portaria nº 2.443/GM/MS, de 13 de agosto de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC); e

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a transferência dos recursos financeiros destinados ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos beneficiários das portarias ministeriais relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Os recursos de que trata esta Resolução totalizam R\$ 27.214.257,00 (vinte e sete milhões, duzentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e sete reais), conforme valores discriminados no Anexo Único desta Resolução.

§1º – As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, condicionadas à efetiva transferência do valor estabelecido nas respectivas portarias, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, e



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 37.1.

§2º – Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.

Art. 3º – As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de instrumento de repasse que disponham sobre as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013.

§1º – O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira deverão ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Portaria nº 565/GM/MS, de 9 de março de 2018, e da respectiva portaria de habilitação.

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) dará ciência aos gestores municipais sobre os valores e cronogramas de repasse dos recursos a que fazem jus os estabelecimentos de saúde beneficiários desta Resolução.

Art. 5º – As ações decorrentes desta Resolução deverão observar as vedações eleitorais para transferências de recursos previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



Art. 6º – Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos previstos nesta Resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2018.

DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO
Secretário de Estado Adjunto de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6505, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Valores de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por prestadores de serviços de saúde

MUNICÍPIO	CNES	ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR (R\$)	PORTARIA FEDERAL Nº
Além Paraíba	2122642	ESCOLA INTERMEDIARIA CORA FARIA DUARTE APAE	100.000,00	1.338 de 14/05/2018
Baependi	2761106	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	150.000,00	1.338 de 14/05/2018
Barroso	2206943	APAE DE BARROSO	100.000,00	1.338 de 14/05/2018
Belo Vale	2182610	BELO VALE HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO AS	100.000,00	1.338 de 14/05/2018
Bueno Brandão	2128020	HOSPITAL E MATERNIDADE SENHOR JESUS BUENO BRANDÃO	200.000,00	1.920 de 27/06/2018
Cabo Verde	2167379	ASSOCIACAO DO HOSPITAL SAO FRANCISCO	170.000,00	1.338 de 14/05/2018





SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Caeté	2117312	CAETE SANTA CASA DE CAETE	300.000,00	1.338 de 14/05/2018
Caeté	2117312	CAETE SANTA CASA DE CAETE	86.136,00	1.338 de 14/05/2018
Cambui	2128012	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	150.000,00	1.338 de 14/05/2018
Candeias	2142295	HOSPITAL CARLOS CHAGAS	35.850,00	1.920 de 27/06/2018
Capelinha	2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SÃO VICENTE DE PAULO	150.000,00	2.036 de 04/07/2018
Cássia	2760436	INSTITUTO SAO VICENTE DE PAULO	200.000,00	1.338 de 14/05/2018
Cássia	2760436	INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO	150.000,00	1.920 de 27/06/2018
Conceição do Rio Verde	2760827	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	100.000,00	1.920 de 27/06/2018
Elói Mendes	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	180.000,00	1.338 de 14/05/2018
Elói Mendes	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	100.000,00	1.920 de 27/06/2018
Elói Mendes	3828956	APAE	100.000,00	1.920 de 27/06/2018
Entre Rios de Minas	2117568	HOSPITAL CASSIANO CAMPOLINA	50.000,00	1.338 de 14/05/2018
Espera Feliz	2761467	HOSPITAL ANTÔNIO ALVES DA COSTA	200.000,00	1.051 de 20/04/2018



**TERMO DE COMPROMISSO Nº 272/6505
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,
E O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, POR
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação em Saúde, Sra. Wandha Karine dos Santos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-4465916, expedida pela SSP/MG, e inscrito(a) no CPF sob o nº 800.572.176-53, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 5.121, de 22 de janeiro de 2016, doravante denominada **SES/MG**, e o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 14.482.595/0001-73, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr(a) **JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG21916148, inscrito (a) no CPF sob o nº 166.640.786-00, e pelo (a) seu (sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr(a) **RUBIA SIMIQUELI CABRAL**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-7366327, inscrito(a) no CPF sob o nº 026.851.146-29, ambos com domicílio especial na Rua Henrique Gripp Filho, 128, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto Federal n. 7.508, de 28 de junho de 2011; no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 na Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017; na Portaria nº 565/GM/MS, de 09 de março de 2018, e alterações; na Portaria nº 1.051, de 20 de abril de 2018; na Portaria nº 1338 de 14 de maio de 2018; na Portaria nº 1.814 de 18 de junho de 2018; na Portaria nº 1.844 de 25 de junho de 2018; na Portaria nº 1.920 de 27 de junho de 2018; na Portaria nº 2.005, de 3 de julho de 2018; na Portaria nº 2.036, de 04 de julho de 2018; na Portaria Nº 2.443, de 13 de agosto de 2018; na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014; na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016; na Resolução SES/MG nº 6505, de 20 de novembro de 2018, e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO/SMS** às regras para transferência dos recursos aos entes habilitados nas Portarias nº 1.051, de 20 de abril de 2018; nº 1338 de 14 de maio de 2018; nº 1814, de 18 de junho de 2018; nº 1.844, de 25 de junho de 2018; nº 1.920, de 27 de junho de 2018; nº 2.005, de 3 de julho de 2018; nº 2.036, de 04 de julho de 2018; nº 2443 de 13 de agosto de 2018, visando ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), nos termos da Resolução SES/MG n.º Resolução SES/MG nº 6505, de 20 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:



- a) repassar à ENTIDADE BENEFICIADA os recursos financeiros transferidos pela SES/MG, após a formalização de instrumento contratual cabível, no prazo máximo de 180 dias após o recebimento, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;
- b) enviar, até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM/SIGRES, durante a vigência deste Termo, se aplicável;
- c) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos da legislação vigente;
- d) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do estabelecimento de saúde atualizado;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- f) acompanhar, em conjunto com a SES-MG, por meio da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- g) fiscalizar, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- h) prestar orientações e auxílios à ENTIDADE BENEFICIADA para a correta execução do recurso financeiro;
- i) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- j) notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto da ENTIDADE BENEFICIADA, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;
- k) participar das ações educacionais ofertadas pela SES-MG;
- l) restituir o recurso não utilizado ao Fundo Estadual de Saúde, com os acréscimos previstos na normativa vigente;
- m) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos derivados deste Termo;
- n) notificar a SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre descumprimento de obrigações ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;
- o) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- p) aplicar o incentivo financeiro exclusivamente na sua finalidade.
- q) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessários para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- r) formalizar e publicar os Termos com a ENTIDADE BENEFICIADA replicando as obrigações a esta atribuídas neste instrumento, bem como alimentar o SCNES, quando o município for habilitado em Gestão Plena de Sistema Municipal;
- s) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem em alterações deste TERMO, comunicando a SES/MG;
- t) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da SES/MG e as normas do Estado de Minas Gerais;
- u) seguir as orientações e recomendações da SES/MG no que tange à execução, acompanhamento, controle e avaliação do referido recurso financeiro;
- v) validar as informações inseridas no GEICOM nos prazos estabelecidos;



- w) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde;
- x) periodicamente, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema GEICOM, nos prazos vigentes em ato normativo específico;
- y) apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico;
- z) validar conta corrente bancária, aberta pela SES-MG, a ser utilizada para o repasse do incentivo financeiro de que trata este Termo;
- aa) assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;
- bb) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do Decreto 45.468/2010;
- cc) acatar as orientações técnicas emitidas pela SES/MG;
- dd) utilizar adequadamente o recurso financeiro repassado e restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que não forem utilizados ou que forem utilizados de forma diversa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II – À ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO em conformidade com a legislação aplicável;
- a1) os serviços de saúde serão prestados com os recursos humanos e técnicos da **ENTIDADE BENEFICIADA**, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- b) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- c) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- c.1) os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à SES/MG pelo **BENEFICIÁRIO** com as propostas de soluções visando à não interrupção da assistência;
- d) apresentar, periodicamente, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuados com a SES/MG;
- e) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- f) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- g) garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- h) permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- i) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- i.1) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- i.2) informações da Ouvidoria Geral do SUS para sugestões, reclamações e denúncias;



i.3 O número do presente Termo de Compromisso, contendo o valor, o objeto, a data de assinatura, e período de vigência.

j) cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

k) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

l) as prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da(s) **ENTIDADE(S) BENEFICIADA(S)**;

m) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

n) participar das ações educacionais ofertadas pela SES/MG;

o) observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços de saúde, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

p) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos da Normativa vigente, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da(s) **ENTIDADE(S) BENEFICIADA(S)**, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

q) participar dos Programas da SES/MG, quando cabível;

r) manter a regularidade cadastral junto ao CAGEC;

s) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

t) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, nos termos do Decreto 45.468 de 2010;

u) executar os recursos exclusivamente de acordo com o previsto na Portaria GMS/MS nº 565, de 09 de março de 2018;

v) manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

III – À SES/SUS-MG:

a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste Termo de Compromisso ao MUNICÍPIO/SMS;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas respectivas Unidades Regionais de Saúde;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES/MG repassará ao MUNICÍPIO/SMS o valor total de R\$ R\$ 200.000,00, em parcela única, de acordo com o disposto na Resolução SES/MG nº 6505, de 20 de novembro de 2018



§1º Os estabelecimentos de saúde beneficiários do valor previsto no caput desta cláusula estão discriminados no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 6505, de 20 de novembro de 2018

§2º O prazo para execução dos recursos financeiros será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§3º Os recursos financeiros para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§4º Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

§5º As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício de 2018, correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 - 334141 - 37.1.

§6º O **MUNICÍPIO/SMS** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **SES/MG** em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

§7º Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas neste TERMO, fica facultado à **SES/MG**, mediante expedição de documento formal ao **MUNICÍPIO/SMS**, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

§8º É vedada a utilização do recurso financeiro de que trata este TERMO para pagamento de pessoal e encargos, nos termos do §4º do art. 3º da Portaria GMS/MS nº 565, de 09 de março de 2018.

§9º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

§1º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo Município, no GEICOM visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

- a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal **MUNICÍPIO/SMS**;
- b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- c) Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
- d) Termo por meio do qual a ENTIDADE BENEFICIADA será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§2º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§3º A ENTIDADE BENEFICIADA deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

- I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;



III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - planilha de rateio de despesas de alimentação, lavanderia, limpeza, dentre outras, alocadas no centro de custo da CAGEP de acordo com a estrutura contábil do hospital de referência;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§4º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§5º Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco da destinação dos bens adquiridos com os recursos financeiros previstos neste TERMO.

§6º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§7º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§8º Deverá ser assinado termo de autorização para que a agência bancária forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas bancárias, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

§9º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo **MUNICÍPIO/SMS**, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O **MUNICÍPIO/SMS** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** permitirá a **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o **MUNICÍPIO/SMS** deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de (10) dez anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES/MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES/MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES/MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES/MG**, ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES/MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;



e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS ou a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

MUNICÍPIO/SMS:

RUBIA SIMIQUELI CABRAL

GESTOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERA FELIZ

26 de Novembro de 2018

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (26/11/2018 - 14:08:22)

CN=RUBIA SIMIQUELI CABRAL:02685114629,OU=Autenticado por AR PRODEMGE,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: mcS32cmvVhvUXlj8qnO60bebC+M=

Anterior



© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

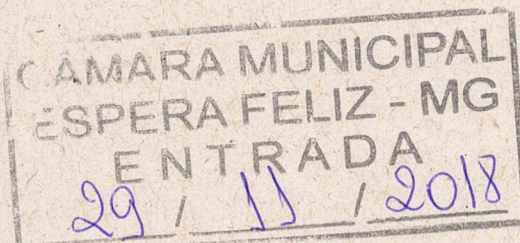


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



Ofício nº: 378/2018
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 29/11/2018



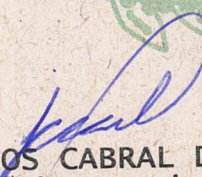
Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis;

Projeto de Lei Municipal - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE ESPECIFICA.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto COM URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, para que quando o recurso for depositado o mesmo seja repassado imediatamente ao hospital de Espera Feliz/MG, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Erick do Amaral e Souza
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG